PARECER - PLO Nº 86/2022

<u>PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,</u> LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 86/2022.

Autoria: Marco Antônio da Fonseca

Trata-se de Projeto de Lei que pretende Denominar a Rua 07 do Residencial Riviera Ibitinguense, de Rua José Benedito Ramos.

Dispõe o Regimento Interno desta casa de Leis:

ART. 237 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

§ 2° - A denominação de próprios, vias e logradouros públicos somente poderá ser feita mediante Lei, cuja iniciativa é concorrente.

Inobstante, dispõe a Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos.

- **Art. 2°.** O autor da proposta de denominação de próprio, via e logradouro público deverá apresentar anexo ao Projeto, os seguintes documentos:
- IV Certidão expedida pela Prefeitura Municipal:
 - a) constando que o próprio, objeto da proposta de denominação, está com sua obra pública efetivamente concluída;
 - b) constando a quantidade de próprio, via e de logradouro público aberto no loteamento, especificando, se houver as que são mero prolongamento de via antes existente;



c) constando que a via ou o logradouro público tem seu registro regular junto ao setor competente da Prefeitura e que não possui denominação.

V - Fica vedada a homenagem às pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes praticados contra a mulher. (Redação acrescida pela Lei nº **5337**/2022)

Assim, sugerimos sejam juntados aos autos os documentos retros citados, inclusive certidão de antecedentes criminais, para obtenção de viabilidade jurídica.

Este é o parecer, respeitado entendimento adverso, "sub censura".

Ibitinga, d/s. Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB DIRETOR JURÍDICO ASSINATURA DIGITAL